



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
4	27

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5 DA Nº \_\_\_\_\_

## AO PROJETO DE LEI Nº 911/2024

O § 2º do art. 186-C, acrescentado à Lei nº 8.616, de 2003, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 911/2024, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]”

Art. 186-C - [...]”

§ 2º - A aprovação do Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte — CDPCM-BH será exigida nos casos em que a Área de Promoção da Cidade coincidir total ou parcialmente com conjuntos urbanos protegidos ou quando houver tombamento específico e em processo de tombamento de imóveis no perímetro.”.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

PEDRO LUIZ  
NEVES VICTOR  
ANANIAS:0395006  
3684  
2024.06.18  
'00'03- 15:12:37



**Pedro Patrus**  
Vereador do PT

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>25 / 6 / 24</u>
<u>4525</u>
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 18/6/2024  
HORA: 15:13:39  
SIL 2261